

RESOLUÇÃO N° 092/2009 - CG

Dispõe sobre recurso interposto pela empresa Auto Viação Goianésia Ltda., contra decisão da Diretoria Executiva da AGR. (Processo Administrativo AGR n° 200800029009390).

O Conselho de Gestão da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, no uso de suas competências legais e,

Considerando o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei n° 13.569, de 27 de dezembro 1999, o qual estabelece que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados e fiscalizados, apresentados pelo Presidente da AGR, deverão ser deliberados pelo Conselho de Gestão;

Considerando o disposto na Resolução n° 297/2007-CG, do Conselho de Gestão da AGR, datada de 27 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os procedimentos para regular a imposição de penalidades aos concessionários ou permissionários dos serviços públicos do sistema de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás,

Considerando que por infringir o art. 11, IX, da Resolução n° 297/2007-CG, do Conselho de Gestão da AGR a empresa Auto Viação Goianésia Ltda., por trafegar sem equipamento obrigatório (chave de roda, pneu de estepe, macaco hidráulico, triangulo), previsto em lei ou em normas da AGR, foi autuada em 04/11/2008, nos termos do auto de infração n° 9497;

Considerando que a empresa Auto Viação Goianésia Ltda., não apresentou defesa, contra o Auto de Infração n° 9497;

Considerando que a Diretoria Executiva da AGR manteve os efeitos legais do Auto de Infração acima mencionado, conforme Resolução n° 047/2009-DE;

Considerando que o autuado apresentou Recurso em tempo hábil, demonstrando seu inconformismo com a decisão da Diretoria Executiva;

Considerando a decisão do Conselho de Gestão, em reunião realizada no dia 24/04/2009, que aprovou o parecer da Câmara Setorial de Transportes de Passageiros, que manteve o auto de infração n° 9497;

RESOLVE:

Art. 1° - Conhecer e negar provimento ao recurso apresentado pela empresa Auto Viação Goianésia Ltda., mantendo os efeitos legais do Auto de Infração n° 9497, por descumprimento da legislação vigente.

Art. 2° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho de Gestão da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 24 dias do mês de abril de 2009.

Wanderlino Teixeira de Carvalho
Vice-Presidente